



DISCIPLINA
Acórdão n.º. 004/2019-20
Auto de Ocorrência
n.º. 004/2019-20

ARGUIDO: F. M. (IPSantarém)
COMPETIÇÃO: Campeonato Nacional Universitário
MODALIDADE: Futebol 11 Masculino

Acordam os membros do Conselho de Disciplina da Federação Académica do Desporto Universitário:

I - RELATÓRIO

Nos termos do Auto de Ocorrência supra referido, o Arguido vem acusado da prática de infração disciplinar leve (expulsão direta), prevista e punível pelo disposto no art. 53.º do Regulamento Disciplinar da FADU (RDFADU), com a pena de um a dezoito jogos ou até cinco anos de suspensão.

Considerando que os factos imputados ao Arguido não consubstanciam a prática de infração disciplinar muito grave, nos termos do art. 5.º, n.º 1 a contrario do RDFADU, a aplicação, in casu, de pena sancionatória não depende da instauração de processo disciplinar.

II - FACTOS

Com base no Auto de Ocorrência em apreço, considera-se provada e assente, nos termos do disposto nos artigos 6.º e 83.º, n.º 1 do RDFADU, a seguinte factualidade:

1. No dia 20 novembro de 2019 realizou-se, em Évora, o jogo 19 do Apuramento NCS (1ªJC Sul) do Campeonato Nacional Universitário de Futebol 11 Masculino;
2. Ao minuto 16 da 2.ª parte do referido jogo, que opôs as equipas do IPSantarém e do IPBeja, o Arguido foi expulso com cartão vermelho direto, por se ter dirigido ao guarda-redes da equipa adversária mandando-o *"para o caralho"*;
3. Cumpriu um jogo de suspensão, por determinação do delegado da FADU.

III - FUNDAMENTAÇÃO

Os factos considerados provados com base no Auto de Ocorrência supra citado consubstanciam a prática de infração disciplinar leve, prevista e punível pelo disposto no art. 53.º do RDFADU.

O Arguido praticou uma conduta dolosa.

Acresce que, de acordo com o art. 14.º, n.º1, al.d) do RDFADU, estamos perante uma circunstância agravante especial, com consequências para a determinação da pena, nos termos do art. 16.º, n.º2 do RDFADU, em virtude do Arguido ser delegado.

IV - DECISÃO

Pelo exposto, delibera este Conselho de Disciplina condenar o Arguido na pena de 10 (dez) dias de suspensão.

Deverá ser aplicado ao Arguido o princípio do desconto, previsto no art. 21.º, n.º 3 do RDFADU, descontando-se o dia de suspensão já cumprido à pena aplicada.

O Conselho de Disciplina da FADU,

02 de abril de 2020

opelas
Institucionais



DGES



EUSA





DISCIPLINA
Acórdão nº. 004/2019-20
Auto de Ocorrência
nº. 004/2019-20

Ricardo Morgado da Costa
(Presidente)

Tiago Lopes Lima
(Vogal)

Francisca Quelhas
(Vogal)

opelas
Institucionais



DGES

